

EM, 26/05/2021

**PORTARIA SES/PE Nº. 382 DE 26 DE MAIO DE 2021**

**Aprova o chamamento público, regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de confrontação à Pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV2, agente etiológico da doença COVID-19 (Coronavírus), em Pernambuco.**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE de 02 de janeiro de 2019, e:

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença COVID-19 (Coronavírus) causada pelo vírus SARS-CoV2, constitui uma emergência de saúde pública de relevância internacional, constituindo-se o mais alto nível de alerta da Organização;

**Considerando** a Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o Decreto nº 31.544, de 24 de março de 2008, que regulamenta o artigo 12 da Lei nº 13.377, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FES a efetuar repasses Fundo a Fundo para os municípios do Estado de Pernambuco;

**Considerando** o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** o Decreto nº 48.833, de 21 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** a Lei Complementar nº 425 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**Considerando** a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

**Considerando** a Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;

**Considerando** a Portaria SES/PE nº 142 de 08 de abril de 2020, que estabelece regras de ocupação dos leitos COVID-19 (enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva - UTI) destinados ao Sistema Único de Saúde no Estado de Pernambuco, independente de gestão e natureza jurídica;

**Considerando** o Decreto nº 50.561, de 23 de abril de 2021, que mantém medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades a partir de 26 de abril de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus; e

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 829, de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de UTI Adulto e Pediátrico, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com SRAG/COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar o chamamento público**, as regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar em enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva – UTI, na estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID-19.

**Art. 2º Ficam convocadas entidades da Rede Própria Municipal e da Rede Complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco**, a apresentarem propostas à Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) para habilitação de leitos hospitalares, nos termos desta Portaria.

§1º As propostas deverão ser enviadas de forma eletrônica ao endereço [chamamento.covid19.sespe@gmail.com](mailto:chamamento.covid19.sespe@gmail.com) ou em ofício endereçado à SES-PE contendo no mínimo: nome do estabelecimento, endereço, CNPJ, CNES, tipo e quantidade de leitos que serão disponibilizados.

§2º As propostas dos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal deverão ser enviadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, para o mesmo endereço e contendo as informações previstas no §1º.

§3º Os leitos da rede complementar municipal que se configurem como expansão de novos leitos para o SUS serão contratados pela gestão estadual com cessão, pela gestão municipal, da base do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde à gestão estadual.

§4º Os leitos da rede complementar municipal que se configurem como remanejamentos de leitos existentes para o SUS serão contratados pela gestão estadual para repasse complemento financeiro.

§5º As propostas municipais que se configurem como expansão de novos leitos de UTI para o SUS, deverão ter anexadas a Portaria de homologação de habilitação do Ministério da Saúde.

§6º As propostas municipais que se configurem como remanejamento de leitos existentes habilitados junto ao Ministério da Saúde deverão ter anexada a Portaria referente à habilitação.

§7º Os leitos contidos nas propostas devem estar previstos no Plano de Contingência vigente para Infecção pelo Coronavírus (COVID-19), aprovado na Comissão Intergestora Bipartite (CIB/PE).

**Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:**

I - Leitos de UTI COVID-19 - Financiamento Tipo I: Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) que disponham de estrutura física, equipamentos e recursos humanos para atendimento a usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e se configurem como expansão de novos leitos para o SUS;

II - Leitos de UTI COVID-19 - Financiamento Tipo II: Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) que disponham de estrutura física, equipamentos e recursos humanos para atendimento a usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e se configurem como remanejamento de leitos;

III - Leitos de Enfermária COVID-19 - Financiamento Tipo I: Leitos de enfermária que disponham de estrutura física, recursos humanos e equipamentos, inclusive de suporte ventilatório, para atendimento a usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e se configurem como expansão de novos leitos para o SUS;

**IV - Leitos de Enfermaria COVID-19 - Financiamento Tipo II:** Leitos de enfermaria que disponham de estrutura fisica, recursos humanos e equipamentos, inclusive de suporte ventilatório, para atendimento a usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e se configurem como remanejamento de leitos;

**V - Leitos de Enfermaria COVID-19 - Financiamento Tipo III:** Leitos de enfermaria que disponham de estrutura fisica, recursos humanos e equipamentos, sem disponibilidade de suporte ventilatório, mas com suporte de oxigênio, para atendimento a usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e se configurem como expansão de novos leitos para o SUS;

**VI - Leitos de Enfermaria COVID-19 - Financiamento Tipo IV:** Leitos de enfermaria que disponham de estrutura fisica, recursos humanos e equipamentos, sem disponibilidade de suporte ventilatório, mas com suporte de oxigênio, para atendimento a usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e se configurem como remanejamento de leitos.

§ 1º As habilitações dos leitos de UTI e Enfermaria destinam-se aos estabelecimentos de saúde da Rede Própria Municipal e os da Rede Complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco.

§ 2º. As habilitações dos leitos de UTI e Enfermaria da Rede Própria Municipal deverão obedecer à proporção de dois leitos de enfermaria para cada leito de UTI.

**Art. 4º** A tabela especial estadual de procedimentos COVID-19 possui os seguintes valores:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
Diária de UTI COVID-19 - Financiamento Tipo I	R\$ 2.400,00
Diária de UTI COVID-19 - Financiamento Tipo II	R\$ 2.000,00
Diária de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo I	R\$ 1.300,00
Diária de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo II	R\$ 800,00
Diária de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo III	R\$ 600,00
Diária de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo IV	R\$ 300,00

**Parágrafo Único.** A diária de Enfermaria COVID-19 - Financiamento Tipo III terá redução de 50% do valor, a partir do 11º dia de internação.

**Art. 5º** Todos os leitos deverão ser disponibilizados exclusivamente para Secretaria Estadual de Saúde - SES e a ocupação deverá ser realizada por pacientes encaminhados ou autorizados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar, exceto nos casos de transferências intra-hospitalares.

**Parágrafo Único.** Os leitos ocupados por pacientes não encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar serão imediatamente bloqueados pela SES.

**Art. 6º** O repasse dos recursos de custeio será composto dos orçamentos pré-fixado e pós-fixado, cada qual correspondente, respectivamente, a 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total dos leitos.

§ 1º. Os leitos serão custeados por fonte mista (SUS e Tesouro) ou fonte única (Tesouro).

§ 2º Para os estabelecimentos da rede própria municipal, o valor correspondente ao tesouro estadual será repassado por meio de transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, para complemento dos valores do SUS ou custeio integral dos leitos.

**Art. 7º** Para os leitos passíveis de habilitação junto ao Ministério da Saúde, em caráter excepcional e mediante prévia habilitação estadual, a SES-PE poderá custear o valor integral da diária para os leitos municipais de UTI I e Enfermaria Tipo I e II destinados a SRAG/ COVID-19, conforme valor previsto no Artigo 4º, nas seguintes situações:

I - exista justificativa epidemiológica/ assistencial para manter o leito disponível;

II - o Ministério da Saúde, sem justificativa plausível, não habilite os leitos de UTI e de Suporte Ventilatório, o que impossibilitaria o custeio federal das diárias.

**Art. 8º** O cálculo do valor pré-fixado a ser pago será realizado da seguinte forma: (Número total de diárias desbloqueadas X valor da diária X 80%) - glosa por recusa = valor pré-fixado.

§ 1º Para fins de cálculo do valor pré-fixado dos estabelecimentos de saúde serão utilizados os relatórios gerados pela Tecnologia da Informação e o relatório de análise das recusas/ não respostas da Central Estadual de Regulação Hospitalar.

§2º A recusa ou não-resposta do estabelecimento em receber pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar nos leitos desbloqueados e desocupados implicará em glosa de 100% (cem por cento) sobre valor total pré-fixado da diária do leito.

§3º Caso haja uma segunda recusa no mesmo dia em relação ao leito em questão, será aplicada glosa de 5% sobre o valor pré-fixado mensal referente ao leito.

§4º A glosa de que trata o § 3º pode chegar até, no máximo, 50% do valor pré-fixado mensal do leito.

§5º Após a segunda recusa no mesmo dia, o leito será bloqueado pela Central Estadual de Regulação Hospitalar, podendo o estabelecimento desbloquear a qualquer hora caso o leito volte a ficar disponível.

§6º Caso o referido leito seja ocupado, no mesmo dia, por paciente encaminhado pela Central Estadual de Regulação Hospitalar, ficam canceladas as glosas de recusa referente a este dia.

§7º O tempo entre a primeira e segunda recusa deve ser no mínimo de duas horas.

**Art. 9º** O cálculo do valor pós-fixado será realizado de acordo com a efetiva ocupação do leito, a partir da produção registrada no Sistema de Informação da Central de Regulação Hospitalar.

**Art. 10.** Desde que haja justificativa técnica pertinente, a SES poderá solicitar o bloqueio temporário ou permanente dos leitos, ficando o estabelecimento desobrigado a cumprir as exigências do Art. 5º.

**Parágrafo único.** Por padrão e para efeito de pagamento, todo leito iniciará bloqueado até a primeira ocupação de paciente encaminhado pela Central Estadual de Regulação Hospitalar.

**Art. 11.** Os Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo I e II devem ser ocupados apenas por pacientes que necessitam clinicamente de suporte ventilatório.

**Art. 12.** De forma adicional aos valores previstos no Art. 4º, a SES-PE repassará para os estabelecimentos de saúde, que apresentarem novas propostas, a partir da publicação desta Portaria:

**I** - valor do procedimento principal registrado nas Autorizações de Internações Hospitalares de leitos de UTI aos estabelecimentos de saúde da gestão estadual;

**II** - valor do procedimento principal registrado nas Autorizações de Internações Hospitalares de leitos de UTI aos estabelecimentos de saúde da rede própria da gestão municipal sem habilitação junto ao Ministério da Saúde anterior à oferta à SES/ PE;

**III** - valor dos procedimentos dialíticos aos estabelecimentos de saúde da gestão estadual;

**IV** - valor dos procedimentos dialíticos aos estabelecimentos de saúde da rede própria da gestão municipal sem habilitação junto ao Ministério da Saúde anterior à oferta à SES/ PE;

**V** - valor do complemento dos procedimentos dialíticos aos estabelecimentos de saúde da rede complementar da gestão municipal com habilitação junto ao Ministério da Saúde anterior à oferta à SES/ PE.

§ 1º Para fins de cálculo do valor dos procedimentos principal e dialíticos será utilizado o relatório do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD gerado pelo respectivo gestor responsável pelo processamento após sua finalização.

§ 2º Os valores do caput terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM e Incentivos aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde/PE.

**Art. 13.** O início dos pagamentos de valores previstos nesta Portaria está condicionado à publicação oficial pela SES da habilitação estadual dos estabelecimentos, que será realizada após análise técnica quanto à necessidade assistencial, desenho, parecer da APEVISA e disponibilidade orçamentária da SES.

§ 1º Terão prioridade para habilitação estadual os leitos já habilitados ou em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde para COVID 19, assim como as propostas que se configurem como expansão de novos leitos para o SUS, e não remanejamento de leitos existentes.

§ 2º Para fins de habilitação estadual, serão considerados apenas os leitos registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Art. 14.** As diárias de enfermaria (Tipo I, II, III e IV) e UTI COVID-19 (Tipo I e II) são excludentes entre si.

**Art. 15.** O pagamento do valor total (pré-fixado e pós-fixado) do mês ocorrerá até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 16.** As entidades serão contratadas, pelo período de até 90 (noventa) dias, podendo ser observados os trâmites e exigências da Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Os contratos decorrentes desta Portaria, bem como os firmados com base nas Portarias SES/PE nº 135, de 03 de abril de 2020, e nº 119, de 03 de março de 2021, poderão ser prorrogados, de ofício, nos termos do art. 3º, § 2º, da mesma Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020.

**Art. 17.** As regras e valores estabelecidos nesta Portaria têm validade enquanto perdurar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da epidemia do COVID-19 estabelecido no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco.

**Art. 18.** Revogam-se as Portarias SES/PE nº 135, de 03 de abril de 2020, nº 144, de 13 de abril de 2020, nº 224, de 25 de junho de 2020, nº 517, de 18 de dezembro de 2020, nº 525, de 30 de dezembro de 2020 e nº 119, de 03 de março de 2021.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

